

Licenciatura de Economia, Finanças, Gestão e MAEG

Fiscalidade

Fevereiro de 2019



PROGRAMA

- 1 Introdução. Enquadramento disciplinar da fiscalidade. Importância da fiscalidade**
 - 2 O imposto
 - 3 Direito fiscal
 - 4 A fiscalidade, a economia e a gestão
 - 5 O sistema fiscal português
 - 6 Imposto sobre o rendimentos das pessoas singulares (IRS)
 - 7 Imposto sobre o rendimentos das pessoas colectivas (IRC)
 - 8 Imposto sobre o valor acrescentado (IVA)
 - 9 Contribuições para a Segurança Social
-

Introdução. Enquadramento disciplinar. Importância da fiscalidade

Fiscalidade – âmbito e importância

Estudo dos impostos é efetuado sob várias óticas:

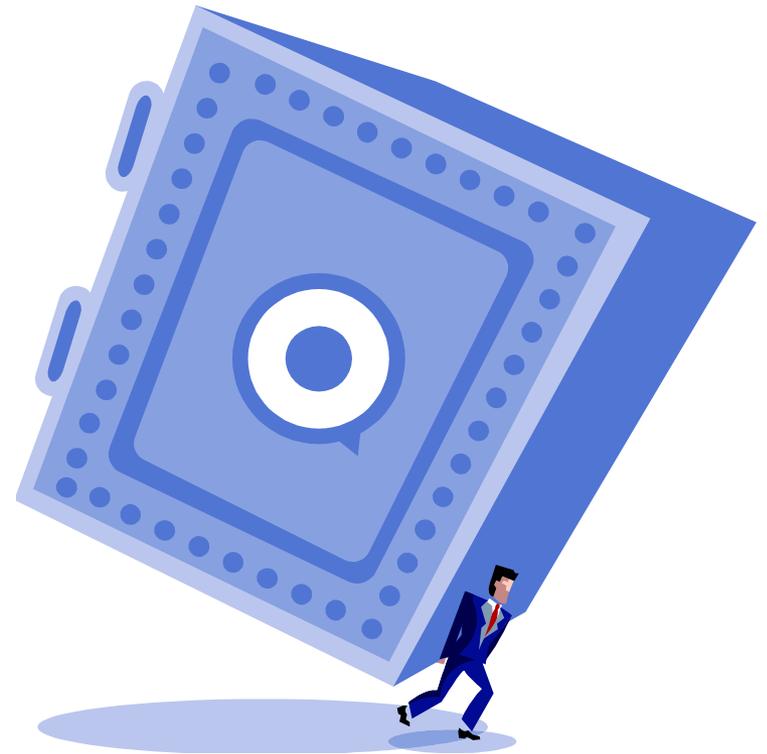
- Economia e finanças (estrutura dos mercados)
- Contabilidade
- Gestão
- Direito
- Matemática

Noções gerais para serem desenvolvidas em:

- Economia Pública / Finanças Públicas
- Política Económica / Política Orçamental / Política Fiscal
- Gestão Financeira das Empresas (*Corporate Finance*)
- Contabilidade Financeira

Fiscalidade – âmbito e importância

- Fiscalidade:
 - Ciência fiscal / Técnica fiscal / Política fiscal
- Em termos gerais: impostos
 - Receitas fiscais
 - Instrumento de política orçamental:
 - Estrutura dos impostos
 - Base e taxas dos impostos
 - Benefícios fiscais
 - Contribuinte individual
 - Contribuinte empresarial



Introdução. Enquadramento disciplinar. Importância da fiscalidade

Fiscalidade – âmbito e importância

Em termos específicos: atividade profissional

Nível das empresas / particulares

Nível macroeconómico



Atividade financeira do Estado

CRP – Artigo 103º – Sistema fiscal

1. O sistema fiscal visa a satisfação das necessidades financeiras do Estado e outras entidades públicas e uma repartição justa dos rendimentos e da riqueza.
2. Os impostos são criados por lei, que determina a incidência, a taxa, os benefícios fiscais e as garantias dos contribuintes.
3. Ninguém pode ser obrigado a pagar impostos que não hajam sido criados nos termos da Constituição, que tenham natureza retroativa ou cuja liquidação e cobrança se não façam nos termos da lei.

Introdução. Enquadramento disciplinar. Importância da fiscalidade

Atividade financeira do Estado

A atividade financeira do Estado com vista à satisfação das necessidades coletivas desdobra-se em:

- obtenção de meios necessários para a satisfação daquelas necessidades
- coordenação entre os meios e as necessidades a satisfazer
- satisfação das necessidades em concreto

Os meios financeiros necessários à atividade financeira do Estado são as receitas públicas, obtidas através de:

- impostos
 - finalidade fiscal ou financeira dos impostos
- empréstimos públicos

Introdução. Enquadramento disciplinar. Importância da fiscalidade

Receita fiscal do subsetor Estado – 2016

Unid.: M€

Impostos directos			17,7	44,0%
IRS	12,1	30,3%		
IRC	5,2	12,9%		
Outros	0,3	0,7%		
Impostos indirectos			22,5	56,0%
ISP	3,2	8,0%		
IVA	15,1	37,6%		
Imposto sobre veículos	0,7	1,7%		
Imposto consumo tabaco	1,5	3,7%		
IABA	0,2	0,5%		
Imposto do Selo	1,4	3,5%		
Imposto Único Circulação	0,3	0,7%		
Outros	0,1	0,2%		
TOTAL	40,2	100%	40,2	100,0%

Fonte: Boletim DGO – janeiro 2017

Introdução. Enquadramento disciplinar. Importância da fiscalidade

Receita fiscal do subsetor Estado – 2017

	Período: janeiro a dezembro			
			€ Milhões	
	CGE	Orçamento	Execução Acumulada	
	2016	2017	2016	2017
Receita fiscal	40 243,2	41 416,8	40 243,2	42 180,4
Impostos Diretos	17 747,7	18 183,2	17 747,7	18 331,6
Imposto sobre o Rendimento Pessoas Singulares (IRS)	12 215,2	12 430,7	12 215,2	12 231,5
Imposto sobre o Rendimento Pessoas Coletivas (IRC)	5 229,6	5 275,1	5 229,6	5 748,7
Outros	302,9	477,5	302,9	351,4
Impostos Indiretos	22 495,5	23 233,6	22 495,5	23 848,8
Contribuições para Segurança Social, CGA e ADSE	633,3	63,1	633,3	60,2
Comparticipações para a ADSE	572,6	1,2	572,6	0,0
Outros	60,6	61,9	60,6	60,2
Receita não fiscal	3 352,7	4 290,0	3 352,7	3 344,2
Correntes	3 249,1	4 129,3	3 249,1	3 260,3
Capital	103,6	160,7	103,6	83,9
Receita efetiva	44 229,2	45 769,9	44 229,2	45 584,9
<i>Por memória:</i>				
Ativos Financeiros	984,1	1 222,2	984,1	1 283,7
Alienação de partes sociais de empresas	0,1	0,0	0,1	0,3
Outros ativos	983,9	1 222,2	983,9	1 283,4
Passivos Financeiros	63 332,4	95 733,2	63 332,4	70 795,6
Saldo da Gerência Anterior	0,0	0,0	0,0	-433,8

Fonte: Boletim DGO – janeiro 2018



Contribuintes em 2014



IMPOSTOS	CONTRIBUINTES
IRS	5.122.770 agregados 861.076 de titulares da categoria B
IRC	429.148 sujeitos passivos declarantes
IVA	80.000 regime mensal 789.940 regime trimestral

Dados chave da AT em 2016

Orçamento de funcionamento executado, milhões de EUR	593,3
N.º total de trabalhadores	10.996
Receita líquida total, milhões de EUR	44.358,6
Receita coerciva arrecadada, milhões de EUR	1.540,2
N.º ações inspetivas (ordens de serviço)	34.133
Valor monetário das correções inspetivas, em milhões de EUR	1.617,3
N.º chamadas telefónicas atendidas através do CAT	1.346.436
N.º atendimentos presenciais	10.909.160
Fonte: AT (2017)	

Introdução. Enquadramento disciplinar. Importância da fiscalidade

Atividade financeira do Estado

Finalidades extras-fiscais dos impostos

- redistribuição da riqueza
- estabilização macro-económica
- influência na afectação de recursos

Introdução. Enquadramento disciplinar. Importância da fiscalidade

Atividade financeira do Estado

Redistribuição da riqueza – exemplo (IRS simplificado)

Agregado familiar	Rendimento colectável	Taxa	Imposto	Rendimento disponível
A	10.000	15,3%	1.526	8.474
B	40.000 (4,0x)	27,8%	11.128	28.872 (3,4x)

Introdução. Enquadramento disciplinar. Importância da fiscalidade

Atividade financeira do Estado

Estabilização macro-económica

- combate ao desemprego
- estímulos à económica
- controlo da inflação
- equilíbrio da balança de pagamentos

Introdução. Enquadramento disciplinar. Importância da fiscalidade

Atividade financeira do Estado

Influência na afetação de recursos

- Através de escolhas políticas
 - incentivando determinados comportamentos dos particulares, com o fundamento de que existe um interesse público superior ao da tributação, através do estabelecimento de benefícios fiscais
 - onerando determinados comportamentos dos particulares, de forma a desincentiva-los
- Proteção alfandegária – por via de direitos aduaneiros

PROGRAMA

- 1 Introdução. Enquadramento disciplinar da fiscalidade. Importância da fiscalidade
 - 2 O imposto**
 - 3 Direito fiscal
 - 4 A fiscalidade, a economia e a gestão
 - 5 O sistema fiscal português
 - 6 Imposto sobre o rendimentos das pessoas singulares (IRS)
 - 7 Imposto sobre o rendimentos das pessoas colectivas (IRC)
 - 8 Imposto sobre o valor acrescentado (IVA)
 - 9 Contribuições para a Segurança Social
-

Noção de imposto

Referência bibliográfica:

Freitas Pereira, M. (2011). *Fiscalidade (4.^a ed.)*. Coimbra: Almedina.
(pp. 13-18)

O imposto

Noção de imposto

“O **imposto** é uma prestação pecuniária, coactiva, unilateral, a título definitivo, sem carácter de sanção, devida ao Estado ou outros entes públicos com vista à realização de fins públicos”



O imposto

Características do imposto

- prestação pecuniária
 - pago em dinheiro ou em equivalente em dinheiro
- prestação coativa
 - obrigação estabelecida por lei
 - exigida independentemente da vontade do contribuinte

(ser coativa não significa cobrança coerciva, isto é, cobrança é voluntária por princípio e apenas coerciva na falta de pagamento)

O imposto

Características do imposto

- prestação unilateral
 - o contribuinte nada recebe de específico em troca
 - não corresponde a qualquer contraprestação por parte da entidade beneficiária
- prestação a título definitivo
 - não dá direito a qualquer restituição ou reembolso ulterior
 - os reembolsos ou restituições de impostos têm origem numa tributação indevida ou no pagamento de um importância superior à devida

O imposto

Características do imposto

- prestação sem carácter de sanção
 - não pretende sancionar nenhum comportamento
 - pode ter uma finalidade intervencionista, como instrumento de política económica e social
 - pode incentivar ou desincentivar certas atividades:
 - Consumo tabaco (I.Tabaco)
 - Consumo Álcool (I.A.B.A.)
 - Refrigerantes (I.V.A.)
- prestação devida ao Estado ou outros entes públicos
 - Estado e Autarquias locais

O imposto

Características do imposto

- prestação com vista à realização de fins públicos
 - tem finalidades fiscais (satisfação das necessidades sociais) e extra-fiscais (como instrumento de política)
 - não é neutro, visando a redistribuição do rendimento e da riqueza, a regulação conjuntural e desenvolvimento económico

CRP – Artigo 103º – Sistema fiscal

1. O sistema fiscal visa a satisfação das necessidades financeiras do Estado e outras entidades públicas e uma repartição justa dos rendimentos e da riqueza.
2. Os impostos são criados por lei, que determina a incidência, a taxa, os benefícios fiscais e as garantias dos contribuintes.
3. Ninguém pode ser obrigado a pagar impostos que não hajam sido criados nos termos da Constituição, que tenham natureza retroactiva ou cuja liquidação e cobrança se não façam nos termos da lei.

CRP – Artigo 104º – Impostos

1. O imposto sobre o rendimento pessoal visa a diminuição das desigualdades e será único e progressivo, tendo em conta as necessidades e os rendimentos do agregado familiar. (IRS)
2. A tributação das empresas incide fundamentalmente sobre o seu rendimento real. (IRC)
3. A tributação do património deve contribuir para a igualdade entre os cidadãos. (IMI principalmente entre outros)
4. A tributação do consumo visa adaptar a estrutura do consumo à evolução das necessidades do desenvolvimento económico e da justiça social, devendo onerar os consumos de luxo. (IVA)

O imposto – Efeitos económicos da tributação

- Equidade na justiça social
- Eficiência económica
- Eficiência administrativa

O imposto – Efeitos económicos da tributação

- Equidade na justiça social
 - Alteração da capacidade económica (contribuintes)
 - Efeito na distribuição dos rendimentos (sociedade)
 - Provisão pública de bens e serviços (contribuintes/sociedade)

O imposto – Efeitos económicos da tributação

- Eficiência económica
 - Alteração nas escolhas (agentes económicos)
 - Afetação sobre recursos, estabilização e crescimento económico (sociedade)

O imposto – Efeitos económicos da tributação

- Eficiência administrativa
 - Custos de cumprimento (Compliance costs)
 - Tempo
 - Dinheiro
 - Psicológico
 - Custos de administração e de oportunidade
 - Alteração dos *cash-flows* e capacidade da empresa

O imposto

Algumas figuras afins – taxa – artº 4º nº 2 da LGT

- distingue-se do imposto
 - por se destinar ao financiamento de serviços públicos divisíveis, enquanto o imposto se destina ao financiamento de serviços públicos indivisíveis – critério financeiro
 - Serviços públicos divisíveis:
 - Serviços individuais
 - Utilização de bens de domínio público
 - Remoção de um limite jurídico às atividades dos particulares
 - por ter um carácter bilateral enquanto o imposto tem um carácter unilateral - há lugar a uma determinada contraprestação por parte do Estado, nem sempre em benefício do contribuinte

O imposto

Algumas figuras afins – taxa

- artº 4º nº 2 da LGT
- não é considerada preço público
- não está sujeita ao princípio da legalidade aplicável aos impostos, ou seja, reserva absoluta da lei formal quanto aos seus elementos essenciais: incidência, taxa, benefícios fiscais e garantias dos contribuintes

Algumas figuras afins – contribuição especial

- artº 4 nº 3 da LGT
- benefício individualizado reflexamente derivado da atuação de um sujeito público (contribuição de melhoria)
 - p. ex.º: incidência sobre a valorização de terrenos situados em áreas beneficiadas por empreendimentos promovidos pelo Estado (Expo98)
- necessidade de compensar um ente público por maiores despesas ocasionadas (contribuição por maiores despesas)
 - Exemplos: CRIL; CREL; Travessia do Tejo entre outros
- a jurisprudência tem decidido que seguem o regime jurídico dos impostos

O imposto

Algumas figuras afins – empréstimo público forçado

- não é unilateral (pagamento de juros)
- não é a título definitivo (existência de reembolso)
- pode existir uma parcela de imposto implícita no empréstimo
 - quando as respetivas condições de remuneração não forem as correntes do mercado

Algumas figuras afins – contribuições para a Segurança Social

- tributos parafiscais ou parafiscalidade – prestações coativas que tem a ver com a assunção por parte do Estado de funções económicas e sociais – ESTADO SOCIAL
- tem características dicotómicas - uma parte incide sobre a entidade patronal e outra parte sobre o trabalhador
- matéria de discussão - enquadramento como taxa ou prémio de seguro de direito público
- qualificação (tendência mais recente): imposto
 - direito de todos os cidadãos
 - afastamento do sistema de reserva ou de capitalização
- classificação internacional: Segurança Social = Impostos

Algumas figuras afins – contribuições para a Segurança Social

CRP - Artigo 63º (Segurança social e solidariedade)

1. Todos têm direito à segurança social.
2. Incumbe ao Estado organizar, coordenar e subsidiar um sistema de segurança social unificado e descentralizado, com a participação das associações sindicais, de outras organizações representativas dos trabalhadores e de associações representativas dos demais beneficiários.
3. O sistema de segurança social protege os cidadãos na doença, velhice, invalidez, viuvez e orfandade, bem como no desemprego e em todas as outras situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho.
4. Todo o tempo de trabalho contribui, nos termos da lei, para o cálculo das pensões de velhice e invalidez, independentemente do sector de atividade em que tiver sido prestado.
5. O Estado apoia e fiscaliza, nos termos da lei, a atividade e o funcionamento das instituições particulares de solidariedade social e de outras de reconhecido interesse público sem carácter lucrativo, com vista à prossecução de objetivos de solidariedade social consignados, nomeadamente, neste artigo, na alínea b) do n.º 2 do artigo 67.º, no artigo 69.º, na alínea e) do n.º 1 do artigo 70.º e nos artigos 71.º e 72.º.

Estrutura e dinâmica do imposto

Referência bibliográfica:

Freitas Pereira, M. (2011). *Fiscalidade (4.^a ed.)*. Coimbra: Almedina.
(pp. 27-46)

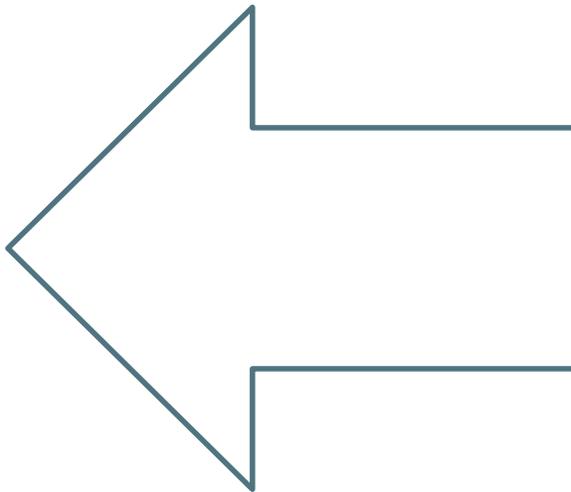
Facto gerador do imposto

Facto constitutivo da obrigação de imposto definido na lei que uma vez verificado faz nascer a respectiva obrigação

(Lei Geral Tributária, art.º 36.º, n.º 1)

Elemento objetivo

– integrado pelo próprio facto tributário considerado em si mesmo (independente da ligação a um sujeito)



Elemento subjetivo

- relaciona determinado sujeito passivo com o elemento objetivo

Facto gerador do imposto

Elemento objetivo – aspetos caracterizadores

Material

Espacial

Temporal

Quantitativo

Facto gerador do imposto

Elemento objetivo – **Aspeto material**

- Materialidade objetiva do próprio facto tributário
- Deve estar relacionada com a manifestação de uma determinada capacidade contributiva

Por ex.º:

- acontecimento de natureza económica
- ato ou negócio jurídico
- situação ou qualidade de uma pessoa

Facto gerador do imposto

- Aspeto material - os factos geradores de imposto podem ser
 - simples – um único elemento material (realização de um certo negócio jurídico)
 - complexos – os integrados por uma multiplicidade de elementos materiais unidos (perceção de rendimentos cujas componentes se produzem de forma progressiva e sucessiva no tempo)
 - genéricos – necessidade de processo ulterior de individualização dos casos que são abrangidos (obtenção de um rendimento que obriga a definir as componentes do rendimento)
 - específicos – configurados de forma especializada, não necessitando do processo de especificação (obtenção de um dividendo)

Facto gerador do imposto

Elemento objetivo – aspeto temporal

- Dimensão no tempo do facto tributário
 - lapso de tempo em que se verifica
 - instantâneos ou duradouros
- Problemática associada
 - fracionamento do tempo (períodos de tributação)
 - definição do momento relevante: vencimento, data da colocação à disposição ou recebimento

Facto gerador do imposto

Elemento objetivo – **aspecto quantitativo**

- Medição do aspecto material
- Contabilidade é um instrumento de medida - capta a realidade económica constituída pelo lucro, pelo património ou pela despesa que são aspectos essenciais para efeito de tributação

Normas de incidência

Incidência objetiva
(ou real)

O que está sujeito a imposto?

Incidência subjetiva
(ou pessoal)

Quem está sujeito a imposto?

Delimitação negativa de
incidência

Não sujeição a imposto

Isonções

Sujeição a imposto mas a existência de
um facto autónomo impede a tributação

Normas de incidência

Isenções

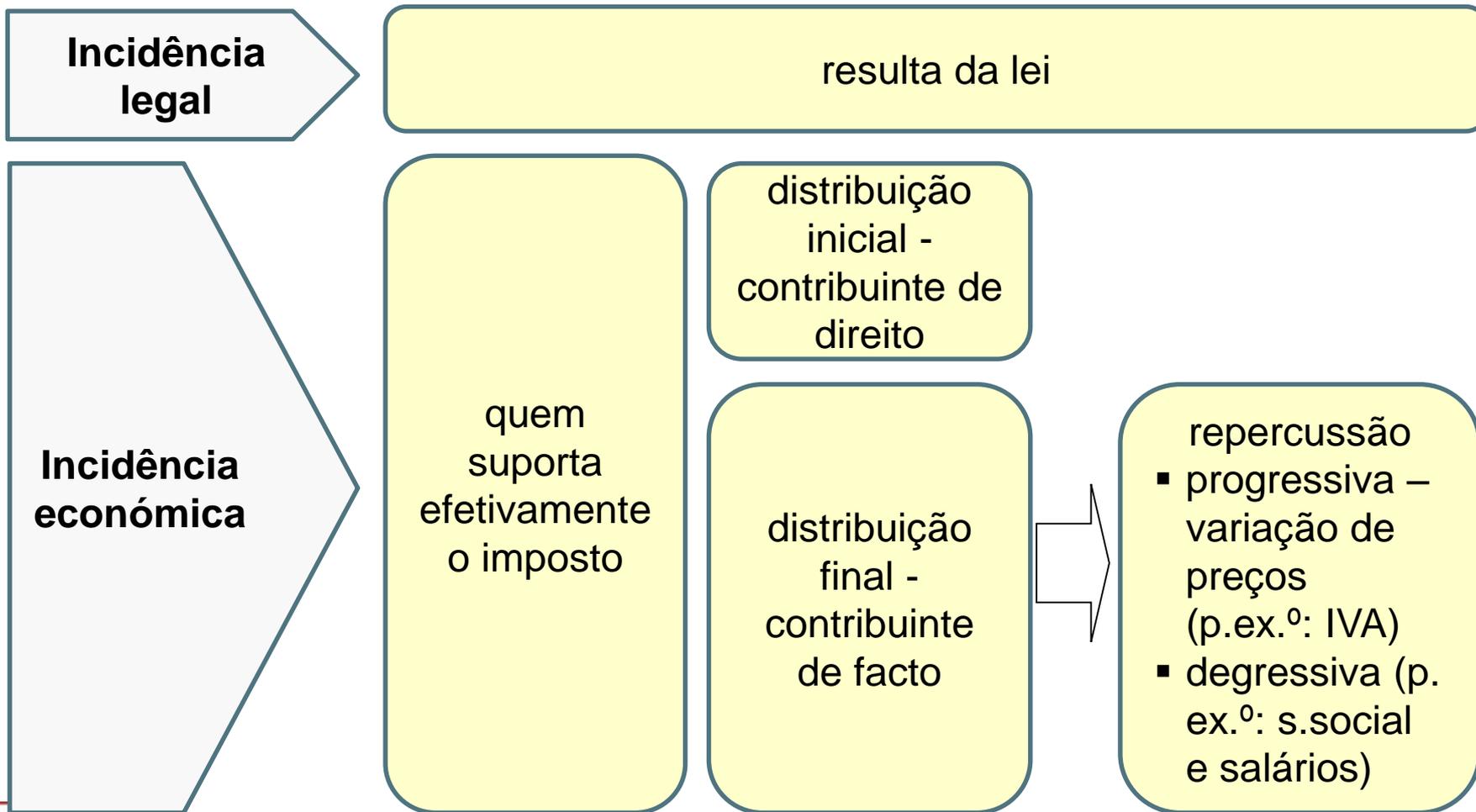
Se o facto autónomo, se referir ao elemento objetivo denominam-se

- isenções objetivas (ou reais)

Se o facto autónomo, se referir ao elemento subjetivo denominam-se

- isenções subjetivas (ou pessoais)

Normas de incidência



Matéria coletável, coleta e imposto a pagar

= MATÉRIA COLECTÁVEL

(x) Taxa

= COLECTA

(-) Deduções à colecta

= IMPOSTO A PAGAR

Avaliação da matéria coletável

Direta -
avaliação normal

tem por base
a declaração do contribuinte

Indireta -
avaliação
excecional

tem por base
não a declaração do contribuinte mas
indícios, presunções ou outros elementos
que administração tributária disponha
para determinar a matéria coletável na
falta da declaração ou quando esta não
seja credível

Taxas

Taxa nominal – resulta da lei

$$\frac{\text{Coleta}}{\text{Matéria coletável}}$$

Taxa efetiva – resulta da relação entre o imposto pagar e um indicador de base tributável

$$\frac{\text{Imposto liquidado}}{\text{Matéria coletável} + \text{Benefícios fiscais}}$$

Taxa marginal – resulta da relação entre a variação do imposto e a variação da matéria coletável

$$\frac{\Delta \text{ Imposto}}{\Delta \text{ Matéria coletável}}$$

Taxas

- Taxa média é proporcional, se = taxa marginal
- Taxa média é progressiva, se < taxa marginal (taxa crescente)
- Taxa média é regressiva, se > taxa marginal (taxa decrescente)

Em termos de concorrência fiscal internacional

- taxa média efectiva influencia o investimento
- taxa marginal efectiva influencia a dimensão do investimento

Taxas

Matéria coletável	Taxa	Imposto
10.000	10%	1.000
25.000	20%	5.000
35.000		6.000

taxa média = $6.000/35.000 = 17\%$

taxa marginal = $4.000/15.000 = 26,7\%$

taxa média < taxa marginal (taxa progressiva)

O imposto

Impacto na concorrência fiscal internacional

- taxa média efectiva influencia o investimento
- taxa marginal efectiva influencia a dimensão do investimento

Auerbach, Alan J.; Devereux, Michael P. e Simpson, Helen (2008); “Taxing Corporate Income”; NBER WORKING PAPER SERIES

Fases do imposto

Lançamento - identificação dos obrigados ao pagamento do encargo e determinação da matéria coletável

Liquidação - apuramento do montante do imposto a pagar (coleta)

- Auto-liquidação
- Liquidação oficiosa

Cobrança - entrada do imposto nos cofres do Estado

- Pagamento pelo **titular da dívida**
 - definitivo
 - por conta
- Pagamento por **terceiro**
 - retenção na fonte por conta
 - retenção na fonte definitiva

O imposto

Fases do imposto

As operações de lançamento, liquidação e cobrança

CPPT - Artigo 59.º

Início do procedimento

1 - O procedimento de liquidação instaura-se com as declarações dos contribuintes ou, na falta ou vício destas, com base em todos os elementos de que disponha ou venha a obter a entidade competente.

7 - Sempre que a entidade competente tome conhecimento de factos tributários não declarados pelo sujeito passivo e do suporte probatório necessário, o procedimento de liquidação é instaurado oficiosamente pelos competentes serviços.

O imposto

Fases do imposto

As operações de lançamento, liquidação e cobrança

- Liquidação: apuramento do imposto a pagar
 - Alguns casos: o contribuinte apenas declara os elementos necessários
 - Exemplo: CIRS – artº 75º
 - Em outros casos: o contribuinte faz a liquidação (autoliquidação)
 - Facultativa ou obrigatória
 - Autoliquidação obrigatória, exemplo: CIRC – artº 89º
 - Determinação da matéria tributável: LGT – artº 81º
 - Avaliação direta
 - Determinação do valor real da matéria coletável (LGT – artº 83º nº 1)
 - Com base na declaração do contribuinte ou de um terceiro, sendo, nos exatos termos da lei, da competência da administração tributária ou, nos casos de autoliquidação, do sujeito passivo (LGT – artº 82º nº 1). Ver também: LGT – artº 75º nº 1 e 2 e CIRC – artº 16º nº 1

Fases do imposto

Cobrança

Pagamento voluntário - se dentro do prazo

Cobrança coerciva - visa cobrar o montante do imposto não pago voluntariamente

Pagamento em prestações - desde que se verifique que o executado, pela sua situação económica, não pode solver a dívida de uma só vez
(máximo de 36 prestações mensais, não inferiores a 1 UC)

O imposto

As operações de lançamento, liquidação e cobrança

- Cobrança
 - Retenções na fonte (conceito – artº 34º da LGT)
 - Por conta: CIRS, artºs 98º a 101º
 - A título definitivo – natureza liberatória (artº 71º do CIRS e artº 95º nº 2 do CIRC)
 - Retenção na fonte (e substituição tributária): vantagens
 - Administração fiscal – cómodo (menos devedores), seguro e instrumento de política
 - Contribuinte – efeito psicológico
 - Entidade que retém o imposto – benefício financeiro
 - Pagamentos por conta (conceito – artº 33º da LGT e artº 86º nº 4 do CPPT e artº 264º nº 2 do CPPT)
 - Atividades empresariais e independentes (ver artº 102º do CIRS e artºs 104º e 105º do CIRC)

O imposto

As operações de lançamento, liquidação e cobrança

- Pagamento – artº 78º do CPPT
 - Pagamento voluntário – artº 84º CPPT
 - Cobrança coerciva – artºs 148º e seguintes do CPPT
 - Impostos e juros de mora – artº 44º da LGT (3 e 8 anos em prestações); artº 42º LGT e nº 2 do artº 86º do CPPT
 - Juros de mora – devidos por mora no pagamento
 - Juros compensatórios – artº 35º LGT
 - Juros indemnizatórios - artº 43º da LGT
 - Consultar Acórdão do TC nº 628/98 de 3 de Novembro
- Meios de pagamento – artº 40º nº 1 LGT

Classificação dos impostos

Referência bibliográfica:

Freitas Pereira, M. (2011). *Fiscalidade (4.^a ed.)*. Coimbra: Almedina.
(pp. 47-60)

Classificação dos impostos

Impostos directos e impostos indirectos - critérios de distinção

- **Administrativo** – os impostos directos são cobrados a pessoas previamente inscritas numa lista, enquanto a cobrança dos impostos indirectos ocorre sem a existência de qualquer lista
- **Possibilidade ou não de repercussão** – os impostos directos não são repercutíveis, enquanto os impostos indirectos são repercutíveis
- Forma **como se revela a manifestação da capacidade** contributiva atingida pelo imposto - impostos directos pela obtenção de um rendimento e impostos indirectos pela utilização do rendimento
- **Contabilísticos**
 - Contabilidade Nacional – produção a custo de fatores e a produção a preços de mercado
 - Contabilidade empresarial – SNC conta 681
 - Classificação Económica das Receitas

Classificação dos impostos

▪ **Impostos reais (ou objetivos)**

- incidem sobre um facto tributário, independentemente dos condicionalismos económicos ou da situação pessoal do contribuinte relacionado

ex.^o: tributação de um imóvel (IMI)

▪ **Impostos pessoais (ou subjetivos)**

- toma em consideração os condicionalismos económicos ou a situação pessoal do contribuinte

ex.^o: imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS)

Classificação dos impostos

- **Impostos de quota fixa**

- Fixados na lei através de uma importância fixa

- ex.º: contribuição para áudio-visual (2,85€/mês + IVA)

- **Impostos de quota variável**

- Variam conforme a matéria coletável

- taxas ad valorem*

- ex.º: impostos sobre o rendimento

- taxas específicas*

- ex.º: imposto sobre o álcool e bebidas alcoólicas

- No caso das bebidas espirituosas, nas quais se inclui gin e vodka, por exemplo, a taxa de imposto aplicável para os 1.386,93 euros por hectolitro em 2018.

Classificação dos impostos

Impostos de quota variável - taxa progressiva

- Progressividade global
 - matéria coletável dividida em classes de rendimento, correspondendo a cada classe uma taxa de imposto
- Progressividade por escalões
 - matéria coletável dividida em várias partes, sendo cada uma delas tributada a uma determinada taxa que vai aumentando consoante o aumento da matéria coletável

Classificação dos impostos

Impostos de quota variável - taxa progressiva

exemplo: para um rendimento de 1.500 u.m.

Se for
global

Até 1.000	10%	
de 1.000 até 2.000	20%	300
+ de 2.000	30%	
Imposto total		300

Se for por
escalões

Até 1.000	10%	100
de 1.000 a 2.000	20%	100
+ de 2.000	30%	
Imposto total		200

Classificação dos impostos

- **Impostos periódicos**

- possuem uma característica de estabilidade ou continuidade

- ex.^o: incidência sobre o exercício de uma atividade comercial, industrial ou agrícola

- **Impostos de obrigação única**

- possuem uma característica isolada

- ex.^o: incidência sobre a aquisição de um prédio

Classificação dos impostos

- **Impostos principais**

- gozam de autonomia, existem por si, não dependem da existência de qualquer relação tributária anterior

- ex.º: IRC ou IRS

- **Impostos acessórios**

- acrescem aos impostos principais, de cuja existência prévia dependem

- ex.º: Derrama

Classificação dos impostos

Impostos estaduais e não estaduais

Têm a ver com a natureza jurídica do sujeito activo da obrigação de imposto

- Se o sujeito ativo for o Estado, são denominados impostos estaduais
- Se o sujeito ativo for uma autarquia local ou um instituto público, designam-se impostos não estaduais

Classificação dos impostos

Impostos sobre o rendimento, impostos sobre o património e impostos sobre o consumo

- Atendem à natureza económica da base sobre que incide o imposto
- A base pode ser o rendimento, o património ou o consumo
(Constituição da República Portuguesa, art.º 104º)
- Classificação utilizada nomeadamente pela UE - Sistema Europeu de Contas (SEC95)
 - Impostos sobre a produção e a importação
 - Impostos correntes sobre o rendimento, património e outros
 - Contribuições e prestações sociais
 - Impostos de capital